

LEI Nº. 900 DE 15 DE SETEMBRO DE 2010. ... paga em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010		2016	30,00%
2011		2017	35,00%
2012	5,00%		

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BOM JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições definidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que Câmara Municipal aprovou e eu, João Francisco de Lira sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O art. 57 da Lei nº. 838 de 30.11.2005, passa a ter seguinte redação:

Art. 57 – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em fevereiro de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do FUMAP – FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE BOM JARDIM, conforme tabela abaixo”:

Ano	Custo Normal				Custo Especial
	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	
2010	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	11,00%	0,00%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	5,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	10,00%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	20,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	25,00%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	30,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	35,00%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	40,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	45,00%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	13,40%	49,84%

Certidão
Certifico que nesta data foi publicado
no quadro de avisos da Prefeitura.
Data: 15/09/10
Responsável pela Publicação

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2015	25,00%
2011	0,00%	2016	30,00%
2012	5,00%	2017	35,00%
2013	10,00%	2018	40,00%
2014	20,00%	2019	45,00%

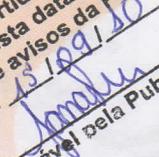
Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2044 a alíquota a ser praticada será de 49,84% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bom Jardim, 15 de setembro de 2010.


JOÃO FRANCISCO DE LIRA
Prefeito Municipal

Certidão
que nesta data foi publicada
no quadro de avisos da Prefeitura.
Data: 15/09/10

Responsável pela Publicação